



Decisão 03658/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 01075/2007-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: NAIR CARVALHO SIMOES, LAURILETI SCHINEIDER

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **LAURILETI SCHINEIDER** (companheira) e da Sra. **NAIR CARVALHO SIMÕES** (ex-esposa), ambas na qualidade de dependente do ex -segurado, Sr. **MAURICIO SIMÕES**, por meio da **PORTARIA N.º 1209/2007**, tornando sem efeito a Portaria N.º 240/2007, e a contar de **19/09/2006**, para a primeira beneficiária e a partir de **01/07/2007** para a segunda beneficiária, com fundamento no **art. art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04.**

Os autos, inicialmente, foram baixados em diligência pelo então relator conforme Decisão TC 411/2007, amparado pela Instrução Técnica Preliminar de fls. 28/32 – evento 03, com a solicitação de esclarecimentos quanto à situação de dependência da Sra. Nair Carvalho Simões, ex-esposa.

Retornaram **os autos ao Tribunal**, com edição da **Portaria Nº 1209/2007**, incluindo a Sra. Nair Carvalho Simões como dependente, atendendo decisão na Ação Ordinária nº 024.070.15249-1. Ocorre que a área técnica emitiu nova Instrução Técnica Preliminar de fls. 60/61 – evento 03, sugerindo o sobrestamento dos autos em razão da decisão judicial não ter transitado em julgado.

Após o trânsito em julgado da decisão favorável à Sra. Nair Carvalho Simões na Ação Ordinária nº 024.070.15249-1, fl. 74 – evento 3, os autos foram remetidos a este Tribunal para fins de registro, constando certidão de óbito da primeira beneficiária, Sra. Laurileti Schineider, em 01/04/2007, fl. 67- evento 03.

O ex-segurado ocupava o cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA – 3ª Categoria**, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, cujo ato de aposentadoria já foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão prolatada no processo TC 4780/1989 à fl. 86 – evento 4. Faleceu em **19/09/2006**, conforme Certidão de Óbito à fl. 08 - Evento 2.

A beneficiária, companheira, comprova sua condição de dependente por meio da Declaração à fl.56 e demais documentos juntados às fls. 60 a 82, todos do evento 2.

Já a ex - esposa comprova sua condição de dependente por meio da certidão de casamento à fl.10 - evento 2 e decisão constante nos autos do processo 024.070.15249-1, já transitado em julgado, reconhecendo seu direito ao benefício, à fl. 74 – evento 3.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 3.878,55**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03070/2021-5**, a área técnica sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas posicionou-se por meio do **Parecer n º 04466/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Analisados os autos verifica-se que o valor da pensão, inicialmente concedido somente à companheira, consistia numa cota de 100%, ou seja, R\$ 3.878,55, a contar de 19/06/2006. Ocorre que a beneficiária veio a óbito em 01/04/2007, e como o direito ao benefício à ex -esposa foi concedido a contar de 01/07/2007, constata-se que não houve necessidade de rateio do benefício, passando a ex -esposa a receber o valor integral.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de setembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3658/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1209/2007, que concede o benefício de pensão por morte, a contar de **19/06/2006** à Sra. **LAURILETI SCHNEIDER**, companheira, e a contar de **01/07/2007** à Sra. **NAIR CARVALHO SIMÕES**, ex-esposa, fixado em **R\$ 3.878,55**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo das interessadas com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/10/2022– 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente